



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de julho de 2025

I

Série

Número 116

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2025**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra da “Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 553/2025**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra da “Ribeira da caixa - Lugar de Baixo - Estabilização da Margem Direita”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 552/2025****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra da “Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

**Texto:**

Resolução n.º 552/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, devido às características orográficas da Ilha da Madeira, os materiais depositados ao longo das vertentes, principalmente quando ocorrem precipitações muito expressivas, ganham energia e velocidades elevadas, que são transportados e depositados nos leitos das linhas de água, estrangulando a secção de vazão dos mesmos;

Considerando que se constata a necessidade de se garantir a passagem destes caudais ao longo de toda a extensão das linhas de água, através da canalização de três afluentes da Ribeira da Tabua, na freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava;

Considerando que este tipo de intervenção está em linha com os princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - SRES / IST-UMA / LREC - dezembro de 2010, no âmbito da Medida de Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas aos Riscos de Aluviões, e integra também o tipo de medidas previstas no PGRI/RAM - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a presente obra irá beneficiar a população residente e presente na zona a intervencionar e a jusante dela, bem como toda a atividade económica e serviços aí localizados;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas de Edificação Dispersa”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**ANEXO I**

**Ribeira da Tabua - Canalização de Afluentes**  
Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietário e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
117	Sem elementos	Sem elementos	Tabua/ Ribeira Brava	29,00
118	Sem elementos	Sem elementos	Tabua/ Ribeira Brava	40,00

ANEXO II  
"RIBEIRA DA TABUA - CANALIZAÇÃO DE AFLUENTES"  
PLANTA DAS PARCELAS



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 553/2025****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra da “Ribeira da caixa - Lugar de Baixo - Estabilização da Margem Direita”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

**Texto:****Resolução n.º 553/2025**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ribeira da caixa - Lugar de Baixo - Estabilização da Margem Direita”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que em virtude de pequenas instabilizações no topo da escarpa que se situa na parte alta da povoação do Lugar de Baixo, imediatamente abaixo da plataforma onde se encontra edificado o palácio dos Zinos e o vale da Ribeira da Caixa, que constitui o seu limite inferior, colocando em causa a estabilidade do local, a referida obra pretende a adoção de ações e medidas imprescindíveis à mitigação da erosão observada no talude, garantindo condições de segurança ao imóvel identificado com elevado valor histórico;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, a obra preconizada insere-se numa zona localizada em solo rural, na classe de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que frequentam o equipamento de valor histórico e turístico existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, utilizadoras do palácio dos Zinos, localizado sobranceiramente ao talude em apreço, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Ribeira da caixa - Lugar de Baixo - Estabilização da Margem Direita”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO I

Obra de Ribeira da caixa - Lugar de Baixo - Estabilização da Margem Direita  
Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
1	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	319,00
2	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	133,00
3	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	34,00
4	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	32,00
5	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	59,00
6	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	30,00
7	Sem elementos	Sem elementos	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	25,00

ANEXO II

"RIBEIRA DA CAIXA - LUGAR DE BAIXO - ESTABILIZAÇÃO DA MARGEM DIREITA"  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)